

RESOLUÇÃO Nº 02/2012 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Laboratórios de Informática I e II – LABINF I e II, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 11018/2012;
- 2) a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 01/10/2012,

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege os Laboratórios de Informática I e II do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Definições

Art. 1º - Os Laboratórios de Informática I e II (LABINF I e II) são um local de apoio acadêmico aos cursos oferecidos pela UDESC, vinculado à Direção Administrativa Centro de Educação Superior da Região Sul (UDESC-CERES).

Art. 2º - O LABINF I e II tem como objetivos:

- a) Proporcionar acesso aos recursos computacionais à comunidade universitária, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Incentivar o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) como ferramenta de trabalho pelo profissional;
- c) Possibilitar aos usuários o desenvolvimento de trabalhos e atividades acadêmicas utilizando os recursos de hardware e software disponíveis na IES.

Art. 3º - Quanto aos cursos de Graduação e Pós-graduação, confere suporte às disciplinas que se utilizam dos recursos da Informática.

Art. 4º - Quanto à pesquisa, atua como um local fomentador de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 5º - Quanto à extensão, fornece suporte técnico para a realização de cursos de informática para a comunidade acadêmica, bem como para a comunidade regional.

CAPÍTULO II Do Horário de Funcionamento

Art. 6º - Os horários de funcionamento dos LABINF I e II estarão fixados na entrada do mesmo.

§ 1º - A utilização dos laboratórios fora do período de funcionamento só poderá ser feita mediante autorização do Coordenador.

§ 2º - Caso não haja um responsável autorizado pelo Coordenador na sala, a mesma deverá permanecer fechada.

CAPÍTULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 7º - Os LABINF I e II são compostos por:

- a) Professor Coordenador;
- b) Monitores e/ou Bolsistas de Apoio Discente;
- c) Usuários.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 8º - São atribuições da Coordenação dos LABINF I e II:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- b) Representar o LABINF nas reuniões de Departamento e do Conselho de Centro, sempre que requisitado;
- c) Autorizar por escrito à permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do CERES/UDESC, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;
- e) Definir as necessidades de hardware e software, juntamente com a Coordenadoria dos cursos de Graduação e Pós-graduação visando à atualização dos equipamentos de acordo as demandas de uso;
- f) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- g) Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- h) Coordenar o horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

- i)** Planejar junto à Direção Geral e o Setor de TI a configuração dos computadores e o acesso à Internet do LABINF I e II;
- j)** Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de bolsistas /monitores que utilizam o laboratório e o quadro de disciplinas que fazem uso dos laboratórios;
- k)** Gerenciar o laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o bom estado de cada um desses itens;
- l)** Encaminhar para o Chefe de Departamento e/ou Colegiado do Curso a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- m)** Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o chefe de departamento e/ou direção.

§ 1º – O coordenador é o responsável direto pelo laboratório e, portanto responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle pública.

§ 2º – O coordenador do LABINF I e II é o responsável pelo laboratório e pelas atividades laboratoriais nele realizadas, salvo as exceções legais mencionadas neste regimento ou na legislação aplicável a casos específicos.

§ 3º – O cargo de coordenador LABINF I e II envolve funções técnicas e administrativas e seu ocupante é designado por portaria da Direção Geral do CERES, entre funcionários efetivos da UDESC, sendo recomendada a realização de consulta aos chefes dos departamentos dos cursos que utilizam oficialmente o laboratório, na ocasião de sua indicação.

§ 4º - O coordenador do LABINF I e II pode ser substituído a qualquer tempo pela Direção Geral do CERES

§ 5º - Não é atribuição da Coordenação à formatação do sistema operacional, a instalação dos softwares, nem a manutenção dos computadores e projetores, sendo isso responsabilidade do Setor de TI.

Art. 9º - São atribuições dos Monitores/Bolsistas do LABINF I e II

- a)** Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- b)** Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido de comum acordo com o Professor Orientador no caso de monitoria e do Coordenador de Laboratório no caso de bolsista;
- c)** Auxiliar na condução das aulas práticas;
- d)** Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos hardwares e softwares instalados nos horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e)** Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Salvo em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório;
- f)** Comunicar a Coordenação qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

CAPÍTULO V Dos Usuários

Art. 10 - São considerados usuários do LABINF I e II:

- a) Os alunos regularmente matriculados durante o semestre letivo nesta Instituição;
- b) Os professores e funcionários desta Instituição;
- c) Os pesquisadores e pessoas da comunidade que estejam vinculados a projetos de pesquisa e extensão da UDESC.

Art. 11 - São direitos dos usuários:

- a) Utilizar o laboratório para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados a cursos oferecidos pela UDESC;
- b) Solicitar auxílio aos monitores no sentido de tirar dúvidas quanto ao uso de hardware e software;
- c) Usufruir dos serviços de armazenamento de arquivos e biblioteca digital de computação gráfica, sempre que tais serviços estiverem disponíveis.

Art. 12 - São deveres dos usuários:

- a) Respeitar o Regimento Interno do LABINF I e II.
- b) Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- c) Não entrar com lanches e bebidas no laboratório;
- d) Não fumar no laboratório;
- e) Tratar com respeito o coordenador, monitores e bolsistas;
- f) Respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários esporádicos;
- g) Desligar o computador e deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de sua utilização;
- h) Não desconfigurar o computador, seja os aplicativos ou periféricos.
- i) Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho no laboratório de informática;
- j) Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos recursos de hardware e software aos monitores/bolsistas ou ao coordenador.

CAPÍTULO VI Das Atividades Desenvolvidas

Art. 13 - Os laboratórios LABINF I e II estão destinados as seguintes atividades:

- a) Ministras aulas práticas no ensino da informática;
- b) Desenvolvimento de atividades extraclasse propostas pelos professores da UDESC;
- c) Desenvolvimento de atividades aprovadas em projetos de pesquisa e extensão;
- d) Desenvolvimento de estudos de software/aplicativos de acordo com as áreas de interesse;
- e) Desenvolvimento de pesquisas através da Internet.

f) Desenvolvimento de ações de qualificação específica em informática de servidores, bolsistas e/ou monitores.

Art. 14 - Constituem-se atividades proibidas no LABINF:

- a) Utilização dos equipamentos para fins recreativos;
- b) Execução de serviços em informática que não tenham nenhuma relação com a Instituição;
- c) Acesso indevido a áreas protegidas da rede;
- d) Realização de testes de qualquer natureza que envolva os recursos computacionais da rede sejam eles quais forem sem autorização expressa da coordenação do LABINF;
- e) Sabotagem;
- f) Roubo de Informações;
- g) Disseminação de vírus;
- h) Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais;
- i) Outras atividades proibidas previstas nos regulamentos da UDESC.

CAPÍTULO VII

Da Utilização do Espaço e da Internet

Art. 15 - É vedado o uso de notebook pelos usuários no espaço do LABINF I, sendo de uso liberado no LABINF II.

Art. 16 - É proibido conectar/desconectar qualquer cabo, periférico, retirar componentes como mouse e teclado e também instalar qualquer aplicativo sem a autorização do Coordenador dos laboratórios.

Art. 17 - Não é permitida a utilização dos recursos de som no Laboratório. Isso inclui a utilização de caixas de som, microfone, e instrumentos musicais.

Art. 18 - A prioridade de uso dos laboratórios é para ministrar as disciplinas oferecidas na Graduação e Pós Graduação.

Art. 19 - Os arquivos digitais dos usuários devem ser guardados em CD, DVD, pendrive ou enviados por e-mail. O laboratório não se responsabiliza por nenhum tipo de documento salvo nos computadores.

Art. 20 - É proibido criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários ou programas para burlar o sistema de bloqueio a sites.

Art. 21 - O laboratório não se responsabiliza por objetos deixados no local. Os objetos encontrados serão levados à Secretaria Acadêmica.

Art. 22 - Do uso da Internet:

- a) Todos os usuários tem direito a acesso à Internet.
- b) É proibido o uso de Internet enquanto as aulas são ministradas e durante as avaliações, exceto se houver liberação pelo professor da disciplina para alguma atividade.

- c) É expressamente proibido o acesso a sites pornográficos ou de conteúdo agressivo, de conteúdo que faça apologia a qualquer tipo de preconceito ou outros que os monitores/bolsistas do laboratório entendam como inadequadas.
- d) É vedado o uso para jogos on-line.
- e) É vedado o uso da rede e/ou internet para molestar, ameaçar ou ofender os seus usuários ou terceiros, por qualquer meio, seja por textos, imagens, vídeos ou e-mails.

CAPÍTULO VIII Das Penalidades

Art. 23 - O descumprimento das normas constantes neste regulamento pelos usuários que utilizarem o LABINF, serão enquadrados no Regimento Geral da UDESC.

Art. 24 - Caso comprovada a depredação de equipamentos e mobiliários do LABINF I e II, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 25 - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 26 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 01 de outubro de 2012.


Prof. João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES